

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Registro: 2013.0000271975

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0075699-80.2012.8.26.0000, da Comarca de Piracaia, em que , é investigado FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA).

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Determinaram a remessa do procedimento ao Juízo de Piracaia. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO MENIN (Presidente) e FERNANDO MIRANDA.

São Paulo, 9 de maio de 2013.

Roberto Mortari RELATOR Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<u>VOTO Nº 24.722</u> - DESEMBARGADOR ROBERTO MORTARI

Inquérito Policial nº 0075699-80.2012.8.26.0000 – Piracaia

Investigada: Fabiane Cabral da Costa Santiago (Prefeita de Piracaia)

Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar eventual infração penal perpetrada por Fabiane Cabral da Costa Santiago, Prefeita do Município de Piracaia.

Após a realização de diligências iniciais, seguiu-se a manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que os autos sejam encaminhados ao d. Juízo de Primeiro Grau, por não mais subsistir, na hipótese, o foro por prerrogativa de função.

Esse, no essencial, o relatório.

A proposição formulada pela d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 235 está correta, e fica integralmente adotada, como se aqui estivesse transcrita.

Com efeito, após as últimas eleições municipais, a investigada deixou o cargo que ocupava na Prefeitura de Piracaia (fls. 233).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Tratando-se de procedimento investigatório relativo a exprefeita municipal, a prerrogativa de foro privilegiado junto a esta Corte deixou de ter lugar.

Assim, adotada a manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça de fls. 235, determina-se a remessa do presente procedimento ao MMº Juiz de Direito da Comarca de Piracaia, competente para o seu processamento, por versarem os autos sobre fatos atribuídos a exprefeita. Cumpra-se, com as cautelas de estilo, providenciando a secretaria as anotações, baixas e registros necessários.

ROBERTO MORTARI Relator